

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CCEGEM Nº 7/2024**

**Processo:** 00.005063/2024-38

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 07/2024: Nota técn. para a fiscaliz. das infraç. referentes ao art. 16 da Lei nº 5194.

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

<b>Temas</b> (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
<b>Assunto</b>	Elaboração de nota técnica para a fiscalização das infrações referentes ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, de cada modalidade.
<b>Proponente</b>	CCEGEM
<b>Destinatário</b>	CEEP
<b>Item do Plano de Ação</b>	6

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGEM dos Creas, reunidos em Brasília -DF, no período de 21 a 23 de agosto de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Considerando que a Resolução 407/1996 que regula o tipo de uso de placas de identificação do exercício profissional, em obras, instalações e serviços de Engenharia e Agronomia necessita ser revista buscando a atualização aos novos tempos, seja ela no cumprimento do que estabelece o Art. 16 da Lei 5.194/66, bem como na aplicação das penalidades previstas na referida Resolução.

Conforme a Lei 5.194/66, que em seu Art. 16, estabelece que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

**b) Proposição:**

Propor ao CONFEA a uniformização nacional de diretrizes e ações para o plano de fiscalização e registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para prestadores de serviço, em especial, apresentar informações para serem adicionadas à placa:

Além disso, deve ser observado o que segue:

Toda pessoa física ou jurídica que realizar obras e serviços inerentes ao sistema Confea/Crea deverá colocar e manter placas visíveis e legíveis ao público em suas atividades, identificando a sua situação regular perante o Sistema Confea/Crea e demais órgãos públicos.

Serão dados obrigatórios na placa:

- I – denominação social ou nome da municipalidade registrada/cadastrada no Crea;
  - II – número de registro/cadastro da pessoa jurídica no Crea;
  - III – nome completo, título profissional e número de registro no Crea dos responsáveis técnicos pela pesquisa, extração e/ou beneficiamento mineral (quando houver);
  - IV – número do processo na ANM (quando existir);
  - V – número da licença ambiental e data de sua validade.
  - VI – O número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada.
  - VII – O endereço da obra.
  - VIII – Ser posicionada em local visível.
  - IX – Tamanho mínimo de A1 (60 centímetros x 85 centímetros).
- Caso seja possível seria interessante adotar o QR CODE
- X – Adoção de QR Code.

Será concedido o prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da comunicação de deferimento do registro ou cadastro da pessoa jurídica no Crea, ou da homologação da presente norma de fiscalização a aquelas pessoas jurídicas já registradas ou cadastradas no Crea, para que a mesma coloque a placa na área de suas atividades.

A alteração de qualquer uma das informações descritas acima gera a obrigatoriedade de alteração da placa, no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento da comunicação de deferimento da atualização cadastral da pessoa jurídica no Crea.

As pessoas jurídicas que não cumprirem o estabelecido nesta em consonância com a Resolução n.º 407 do Confea, de 1996, estarão sujeitas à multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei Federal n.º 5.194, de 1966.

**c) Justificativa:**

A Resolução que regula o uso de placas de identificação do exercício profissional em obras, instalações e serviços não está em sintonia com os novos tempos e os avanços tecnológicos atuais, desta forma se faz necessária a adequação/atualização da norma para melhor atender a sociedade e contribuir nas ações de fiscalização.

Atualmente, é notório que a tecnologia está cada vez mais presente no cotidiano das pessoas, transformando-se numa ferramenta indispensável à sociedade. Assim, o uso do QR Code nas Placas de identificação pode ser muito útil e prático, trazendo à sociedade o acesso rápido às informações das obras, instalações e serviços, bem como ser um agente facilitador para as ações de fiscalização.

A exibição do QR Code nas placas pode levar a links para portais de serviços com as informações de autorizações, ARTs dos profissionais, alvarás de pesquisa, portaria de lavra e licenças ambientais e outros documentos probatórios de regularidade dos empreendimentos.

Observar integralmente as informações estabelecidas no Artigo 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

#### **d) Fundamentação Legal:**

Artigo 16 da Lei nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966.

*Lei nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966.*

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dispõe sobre outras providências.

Art. 16. Durante a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, bem como os nomes dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

Lei nº 14.129, de 29 de Março de 2021 “Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.”

Resolução CONFEA nº 1.134 de 28 de outubro de 2021 “Aprova os princípios, as diretrizes e os procedimentos para a supervisão e a gestão da fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea, e dá outras providências”.

#### **e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar a proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP), cujo objetivo é zelar pela verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, bem como pelo cumprimento do Código de Ética Profissional.

Sugere-se como mecanismo de implementação desta proposta:

1. Os Conselhos Regionais (CREAs) devem enviar ofícios às instituições de ensino informando que o desenvolvimento de qualquer atividade técnica, além da docência, requer o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

2. Os CREAs devem promover campanhas de orientação para informar que o desenvolvimento de qualquer atividade técnica, além da docência, requer o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3. Os CREAs devem realizar fiscalizações nas instituições de ensino para solicitar e verificar as atividades técnicas desenvolvidas, que são passíveis de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Sendo que a nota técnica e o modelo de placa seguem em anexo (docs. SEI nºs 1029691 e 1029693).

## FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				Ausente
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF				Ausente
Crea-ES				
Crea-GO	X			
Crea-MA				Ausente
Crea-MG	X			
Crea-MS				Ausente
Crea-MT	X			
Crea-PA				Ausente
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR				Ausente
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE				Ausente
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
<b>TOTAL</b>				
<b>Desempate do Coordenador</b>				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

**Eng. Geól. Éder Carlos Moreira**  
**Coordenador Nacional da CCEGEM**



Documento assinado eletronicamente por **Éder Carlos Moreira, Usuário Externo**, em 27/08/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1029427** e o código CRC **1C6AB6A6**.

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.005063/2024-38

SEI nº 1029427